

REQUERIMENTO Nº DE
(MPV nº 907, de 2019)

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, que “Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo”, retornando o texto original da MPV 907/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos pertinente e adequada a alteração promovida pelo art. 1º da MPV nº 907, de 2019, que altera o art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), para extinguir a cobrança do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias. Assim, a MPV altera a definição de locais de frequência coletiva, de forma a especificar que somente os espaços públicos e comuns de meios de hospedagens (hotéis, motéis etc) e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial que podem ter a cobrança. Dessa forma, o fim da taxa vai desonerar empresários do setor hoteleiro e de transporte fluvial ou marítimo, negócios que passam por extremas dificuldades relacionadas à pandemia da Covid-19.

Plenário, 28 de abril de 2020.

ESPERIDIÃO AMIN
Senador da República

